



**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba

REGIMENTO DIDÁTICO
CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

JOÃO PESSOA -
PB 2024

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Reitora

NEILOR CESAR DOS SANTOS
Pró-Reitor de Ensino | PRE

VINÍCIUS BATISTA CAMPOS
Diretor de Educação Profissional | DEP

LUCRÉCIA TERESA GONÇALVES PETRUCCI
Diretora de Articulação Pedagógica | DAPE

RICHARDSON CORREIA MARINHEIRO
Diretor de Educação Superior | DES

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Diretor de Educação à Distância | DEaD

LÍGIA VERÔNICA MARINHO DANTAS CABRAL
Diretora de Cadastro Acadêmico, Certificação e Diplomação | DCAD

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DO REGIMENTO DIDÁTICO
DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO (Portaria PRE-RE n.
26/2023)

Vinícius Batista Campos - Matrícula: 2832653

Niedja de Freitas Pereira - Matrícula: 1020712

Maize Sousa Virgolino de Araújo - Matrícula: 1673819

Monica Almeida Gomes de Melo - Matrícula: 2125076

Alexsandro Trindade Sales da Silva - Matrícula: 2265372

Flavio Torres Filho - Matrícula: 2048655

Lusia Mary Rolemberg Menacho - Matrícula: 349940

Francinaldo Leite da Silva - Matrícula: 1909103

Ivan Jeferson Sampaio Diogo - Matrícula: 3162469

Michele Beppler - Matrícula: 1582039

Regina Coeli Araujo Trindade Negreiros - Matrícula: 1075985

Wagner Luiz Araújo Dutra - Matrícula: 1354515

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO REGIMENTO DIDÁTICO	5
CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO	5
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	5
TÍTULO II - DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA	5
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	5
CAPÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR	7
Seção I - Do Período Letivo	7
Seção II - Do Calendário Acadêmico	7
TÍTULO III - DO INGRESSO E DA MATRÍCULA	8
CAPÍTULO I - DO INGRESSO	8
CAPÍTULO II - DA PRÉ-MATRÍCULA E DA MATRÍCULA	9
CAPÍTULO III - DO TRANCAMENTO E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	9
Seção I - Do Trancamento de Matrícula	9
Seção II - Da Renovação de Matrícula	10
TÍTULO IV - DO PROCESSO EDUCATIVO	10
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	10
CAPÍTULO II - DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO CURRICULAR	11
Seção I - Das Transferências Externas	11
Seção II - Das Transferências Internas	12
Seção III - Da Adaptação Curricular	12
CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS	13
Seção I - Do Aproveitamento de Estudos	13
Seção II - Da Certificação de Conhecimentos	13
CAPÍTULO IV - DA PRÁTICA PROFISSIONAL	13
Seção I - Da Prática Profissional Integrada	14
CAPÍTULO V - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	14
Seção I - Do Estágio Supervisionado	14
Seção II - Do Trabalho de Conclusão de Curso	15
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	15
CAPÍTULO VII - DA REPOSIÇÃO DE AULAS	17
CAPÍTULO VIII - DA REVISÃO E DA REPOSIÇÃO DAS AVALIAÇÕES	18
Seção I - Da Revisão	18
Seção II - Da Reposição das Avaliações	18
CAPÍTULO IX - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	19
CAPÍTULO X - DO ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA	20
CAPÍTULO XI - DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA / NECESSIDADES ESPECÍFICAS	20

TÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	21
CAPÍTULO I - DOS REGISTROS NO SISTEMA ACADÊMICO	21
CAPÍTULO II - DAS FALTAS	21
Seção I - Do Regime Especial de Exercício Domiciliar	22
Seção II - Do Regime de Guarda Religiosa	23
Seção III - Da Prática Facultativa de Educação Física	23
CAPÍTULO III - DA APROVAÇÃO	24
CAPÍTULO IV - DA PROGRESSÃO PARCIAL	25
CAPÍTULO V - DA RETENÇÃO	26
CAPÍTULO VI - DA EVASÃO OU ABANDONO	26
CAPÍTULO VII - DO REINGRESSO	26
CAPÍTULO VIII - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	27
CAPÍTULO IX - DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO	27
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28

TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO REGIMENTO DIDÁTICO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Regimento Didático para o Ensino Técnico, na forma Integrada, é um documento de gestão do processo educacional, o qual estabelece as normas referentes aos processos didáticos pedagógicos desenvolvidos por todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

Art. 2º O presente Regimento Didático será complementado pelos seguintes documentos:

I - Regulamento Disciplinar Discente;

II - Regulamento do Conselho de Classe;

III - Regulamento dos Núcleos de Aprendizagem;

IV - Regulamento do Regime de Progressão Parcial;

V - Normas de Estágio;

VI - Normas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

VII - Normas sobre monitoria;

VIII - Procedimentos para solicitação acadêmica de forma eletrônica pelo(a) discente no âmbito do IFPB.

Art. 3º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), na forma Integrada, será oferecida aos discentes que tenham concluído o ensino fundamental, dando-lhes direito à continuidade de estudos na educação superior.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º O presente regimento tem por objetivo normatizar a estrutura, o funcionamento e os procedimentos da organização didático-pedagógica dos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º Cada curso deverá ter seu currículo definido em um Plano Pedagógico do Curso (PPC), o qual deve respeitar este Regimento, seus documentos complementares, conforme artigo 2º deste Regimento, e as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 6º O PPC, seguindo as orientações da Diretoria de Educação Profissional (DEP) e da Diretoria de Articulação Pedagógica (DAPE), será elaborado ou atualizado por comissão, nomeada especificamente para esse fim, composta por docente, com o assessoramento da equipe pedagógica local e da Coordenação Local de Acessibilidade e Inclusão (CLAI).

Art. 7º Os currículos dos cursos técnicos, na forma integrada, devem ser definidos por componentes curriculares orientados pelo perfil de conclusão e distribuídos na matriz curricular com as respectivas cargas horárias, propiciando a visualização do curso como um todo.

Art. 8º A matriz curricular da EPTNM deve ser constituída, em consonância com as Diretrizes Indutoras do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) e do IFPB, por componentes curriculares:

I – Eixo da formação geral, englobando as áreas de conhecimento do Ensino Médio (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas), de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio vigente;

II – Eixo integrador, entendido como interfaces integradoras do currículo;

III – Eixo da formação profissional, conforme especificações para o respectivo eixo tecnológico, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) vigente.

Art. 9º A prática didático-pedagógica docente no desenvolvimento do currículo deverá ser orientada pelo respectivo Plano Pedagógico de Curso (PPC).

§ 1º O PPC de cada curso demonstrará como o conjunto de atividades previstas, sistematizadas em componentes curriculares, garantirá o perfil desejado para o egresso.

§ 2º Constituirá referências, para o PPC dos cursos técnicos, a interdisciplinaridade; a articulação das dimensões trabalho, ciência, cultura e tecnologia; a compreensão do trabalho como princípio educativo e a pesquisa como princípio pedagógico e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

§ 3º O PPC dos cursos técnicos poderá prever a curricularização de ações extensionistas;

§ 4º A Coordenação de Curso, juntamente com os setores pedagógicos e a CLAI, deverão realizar planejamentos pedagógicos, no mínimo, semestralmente.

Art. 10 Todo processo de implantação de curso ou de modificações decorrentes de revisão dos PPCs será submetido à análise do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e posterior deliberação no Conselho Superior do IFPB (CONSUPER) cujos efeitos passarão a vigorar no início do período letivo subsequente à sua aprovação.

CAPÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR

Seção I - Do Período Letivo

Art. 11 Os currículos dos cursos técnicos, na forma integrada, serão estruturados em regime anual, prioritariamente, com duração de 03 (três) anos.

§ 1º A carga horária mínima anual será de 1000 (mil) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (Lei nº 9.394/96, Art. 24, inciso I).

§ 2º Considera-se efetivo trabalho escolar toda atividade realizada em sala de aula e outras atividades didático-pedagógicas que envolvam docente e discente, com controle de frequência.

§ 3º Não poderão ser computados como efetivo trabalho escolar:

- a) Atividades de avaliação final;
- b) Reuniões pedagógicas;
- c) Reuniões de pais;
- d) Reuniões de conselho de classe;
- e) Outras atividades que não se enquadrem no modelo descrito no § 2º.

§ 4º Os currículos serão estruturados considerando-se a formação geral e a formação técnica como plenamente integradas do início até o final do curso, observando-se, ainda, as determinações do CNCT.

§ 5º Adota-se, como referência para os cursos de ensino médio integrado, as cargas horárias de 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), com um máximo de 10% (dez por cento) sobre a carga horária total, excluída a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório, quando previsto.

§ 6º Não será concedido certificado de conclusão do ensino médio, para fins de continuidade de estudos, aos discentes de cursos desenvolvidos na forma integrada, com duração superior a 03 (três) anos, que não cumprirem a carga horária total exigida para o curso.

Seção II - Do Calendário Acadêmico

Art. 12 O Calendário Acadêmico será elaborado coletivamente, em comissão composta por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo-se a participação de representantes da equipe pedagógica, docentes e discentes, encaminhado ao CEPE para apreciação, anualmente, até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo, respeitando-se o número de dias letivos estabelecidos em lei e considerando-se os interesses e os eventos relevantes para a comunidade escolar incluindo, dentre outros:

- I - Reuniões e planejamentos pedagógicos;
- II - Conselhos de Classe (bimestrais e final);
- III - Semana de ciência e tecnologia;
- IV - Dia Nacional da Consciência Negra (Lei nº 14759/2023);
- V - Semana escolar de combate a violência contra a mulher (Lei nº 14.164/2021)
- VI - Datas de início e de término dos bimestres;
- VII - Informação do número de dias letivos de cada bimestre;
- VIII - Prazo para trancamento e reabertura de matrícula;
- IX - Prazo para solicitar Aproveitamento de Estudos;
- X - Períodos de férias e recessos, indicando início e término;
- XI - Feriados e pontos facultativos, de acordo com orientação do órgão federal competente;
- XII- Prazos para registros de notas e frequência no sistema acadêmico;
- XIII - Exames Finais;
- XIV- Data de publicação dos resultados finais referentes à aprovação e reprovação do discente.

Art. 13 As atividades acadêmicas poderão ser suspensas por motivos excepcionais, a juízo da Direção Geral do Campus.

Parágrafo único. Todas as eventuais alterações promovidas no calendário acadêmico serão aplicadas conforme regulamentação própria.

TÍTULO III - DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

CAPÍTULO I - DO INGRESSO

Art. 14 O ingresso aos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio se dará por meio

- I - Processo seletivo, destinado aos egressos do ensino fundamental;
- II - Transferência escolar, destinada aos discentes oriundos de cursos técnicos, na forma integrada, de instituições similares, conforme Seções I e II do Capítulo II, do Título IV deste regimento.

Art. 15 A seleção para ingresso nos cursos técnicos integrados será realizada a cada ano letivo, conforme edital, sob a responsabilidade da Coordenação Permanente de Concursos Públicos (COMPEC).

Art. 16 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) observando-se rigorosamente os critérios constantes no edital de seleção.

Art. 17 O ingresso ocorrerá no curso para o qual o candidato foi classificado, não sendo permitida a mudança de curso, exceto no caso de vagas remanescentes previstas em edital específico.

Parágrafo único. O edital de seleção que trata da ocupação das vagas remanescentes deverá especificar os critérios para preenchimento destas vagas.

CAPÍTULO II - DA PRÉ-MATRÍCULA E DA MATRÍCULA

Art 18 A pré-matrícula é a manifestação de interesse em matrícula, por parte do candidato aprovado e classificado, realizada por meio do envio de toda a documentação exigida no edital de seleção.

Art. 19 A pré-matrícula deverá ser efetivada pelo candidato aprovado e classificado no processo seletivo ou por seu(sua) responsável legal, nos prazos estipulados no edital de convocação para pré-matrícula, obedecendo-se às condições estabelecidas pelo edital de seleção.

Art. 20 As vagas não preenchidas em primeira chamada ou chamada de resultado, em virtude do não requerimento de pré-matrícula, deverão ser preenchidas seguindo a ordem de classificação do processo seletivo na convocação da lista de espera.

CAPÍTULO III - DO TRANCAMENTO E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Seção I - Do Trancamento de Matrícula

Art. 21 O discente ou seu responsável legal, no caso de menor de idade, poderá solicitar o trancamento de matrícula por meio de requerimento dirigido à Coordenação de Curso.

Art. 22 O trancamento de matrícula poderá ocorrer por, no máximo, 02 (duas) vezes não consecutivas ao longo do curso.

Art. 23 O prazo para trancamento é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do início do ano letivo.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula poderá ocorrer em qualquer época do ano, mediante comprovação de uma ou mais das seguintes condições:

I - Tratamento de saúde;

II - Convocação para o serviço militar;

III - Gravidez de risco;

IV - Trabalho formal;

V - Mudança de domicílio para outro município ou unidade federativa;

VI - Acompanhamento do cônjuge ou parente de 1º grau.

VII - Falta de acessibilidade arquitetônica, pedagógica e/ou comunicacional para os discentes com deficiência.

Art. 24 O discente não poderá requerer trancamento de matrícula após uma desistência ou reprovação total.

Art. 25 O discente deverá solicitar a matrícula no início do ano letivo seguinte ao do seu trancamento, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Perderá a vaga o discente que não efetivar a matrícula nos prazos estipulados no calendário acadêmico.

Seção II - Da Renovação de Matrícula

Art. 26 A matrícula será realizada pelo controle acadêmico do campus, sendo entendida como etapa de confirmação do procedimento de pré-matrícula.

Parágrafo único. Os discentes dos cursos técnicos integrados, após a conclusão do primeiro ano letivo, terão sua matrícula renovada automaticamente para os anos seguintes.

TÍTULO IV - DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 27 A Educação Profissional Técnica (EPT) tem como objetivo a formação de profissionais habilitados com bases científicas, tecnológicas e humanísticas para o exercício da profissão, numa perspectiva crítica, proativa, ética, global e inclusiva, considerando o mundo do trabalho, a contextualização sócio-político-econômica e o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Os cursos devem desenvolver competências profissionais de nível técnico relacionadas às áreas tecnológicas identificadas nos respectivos eixos tecnológicos.

CAPÍTULO II - DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Seção I - Das Transferências Externas

Art. 28 O IFPB receberá pedidos de transferência de discentes procedentes de escolas similares ou de outros campi no âmbito do próprio Instituto cuja aceitação ficará condicionada:

I - À existência de vagas.

II - À correlação de estudos entre os componentes curriculares cursados na escola de origem e a matriz curricular dos cursos técnicos, na forma integrada, do IFPB, mediante pareceres da coordenação de curso e setor pedagógico;

III - À possibilidade de adaptação curricular, mediante pareceres da coordenação de curso e setor pedagógico.

Art. 29 Não será aceita a transferência de discentes em pendência, durante o andamento do ano letivo, antes de concluírem o 1º ano ou quando não for possível efetuar a adaptação curricular necessária, exceto nos casos compulsórios, previstos em lei.

Art. 30 O requerimento de transferência deverá ser encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DDE) do campus, acompanhado do histórico escolar, matriz curricular do curso, programas dos componentes curriculares cursados e uma declaração de que está regularmente matriculado na instituição de origem.

§ 1º A análise do processo de transferência será realizada pelo setor competente, designado pela DDE, com assessoramento da Coordenação do Curso e do setor pedagógico e Coordenação de Controle Acadêmico (CCA).

§ 2º Caso não seja ofertada a habilitação solicitada, a análise do currículo indicará se há possibilidade, ou não, de matrícula em habilitação afim, exceto nos casos compulsórios, previstos em lei.

Art. 31 No caso de divergência curricular, serão aproveitados os componentes curriculares do curso de origem cujos conteúdos apresentados coincidirem em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) com os programas dos componentes curriculares do curso pretendido.

Art. 32 A transferência *ex-officio* será efetivada em qualquer época do ano e independentemente de vaga, quando se tratar de servidor público civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta (Lei nº 9.536/97).

Seção II - Das Transferências Internas

Art. 33 Transferência interna é a oportunidade de mudança de curso/turno no âmbito de um mesmo campus do IFPB.

Art. 34 As transferências internas serão disciplinadas por edital específico, o qual indicará o número de vagas disponíveis e estabelecerá os critérios para preenchimento dessas.

Parágrafo único. Os editais de transferência interna serão publicados pela Direção de Desenvolvimento de Ensino (DDE) do Campus.

Art. 35 A concessão de transferência interna estará sujeita:

I - À existência de vaga;

II - Ao requerimento do interessado ou seu representante, dentro do prazo estipulado no edital;

III - À possibilidade de adaptação curricular, mediante pareceres da coordenação de curso e setor pedagógico.

Art. 36 Somente poderá ser concedida transferência interna ao discente que tiver cursado pelo menos o 1º ano, salvo casos excepcionais devidamente justificados mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 37 A análise das solicitações de transferência interna será feita pelo coordenador do curso para o qual o discente está solicitando transferência, em conjunto com o setor pedagógico local.

Seção III - Da Adaptação Curricular

Art. 38 A adaptação curricular será feita por meio de aulas ou de complementação de estudos a serem desenvolvidos paralelamente ao curso, conforme programação prévia determinada pela Coordenação do Curso e setor pedagógico, e assessorada pela CLAI, quando necessário, sendo dada ciência ao discente.

§ 1º O discente será matriculado nos componentes curriculares e desenvolverá sua complementação de estudos, em contra turno, nos Núcleos de Aprendizagem.

§ 2º No caso de cursos organizados em turno integral, a oferta de componentes curriculares obedecerá às condições do *campus*, sendo estabelecida por meio de portaria.

CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Seção I - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 39 Poderá ser concedido ao discente aproveitamento de estudos realizados em cursos técnicos, na forma integrada ao ensino médio, de instituições similares, havendo compatibilidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) entre conteúdos dos programas dos componentes curriculares do curso de origem e as do curso pretendido, obedecendo a adaptação curricular elaborada.

Parágrafo único. Não serão aproveitados estudos do ensino médio para o ensino técnico na forma integrada, conforme regulamentação vigente.

Art. 40 O aproveitamento de estudos deverá ser solicitado por meio de processo encaminhado à Coordenação de Curso em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

Seção II - Da Certificação de Conhecimentos

Art. 41 Os conhecimentos adquiridos de maneira não formal, relativos aos componentes curriculares que integram o currículo dos cursos técnicos integrados, poderão ser aproveitados mediante avaliação teórico-prática realizada por comissão nomeada para este fim.

§ 1º A comissão será nomeada pela Coordenação do Curso e constituída por docentes dos componentes curriculares, respeitando o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 2º Os conhecimentos serão validados se o discente obtiver desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) da avaliação, cabendo à comissão responsável pela avaliação emitir parecer conclusivo sobre a matéria.

Art. 42 Será permitido o avanço de estudos em línguas estrangeiras e informática básica, desde que o discente comprove proficiência nesses conhecimentos, mediante avaliação, e que não tenha reprovação nos referidos componentes curriculares.

§ 1º O avanço de estudos deverá ser disciplinado por edital específico, publicado pela Direção Geral do *campus*.

§ 2º A comprovação da proficiência se dará com a obtenção de desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) da avaliação.

CAPÍTULO IV - DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 43 A prática profissional integra o currículo do curso, contribuindo para que a relação teoria-prática e sua dimensão dialógica estejam presentes em todo o percurso formativo.

§ 1º A prática profissional será incluída na carga horária mínima de cada habilitação numa perspectiva de reflexão individual e coletiva, exposição de pontos de vista e aprofundamento de discussões de temas relevantes e atuais, pressupondo-se o desenvolvimento, ao longo de todo curso, de atividades, tais como:

I - estudos de caso;

II - seminários;

III - pesquisas individuais e em equipe;

IV - projetos;

V - estágios;

VI - visitas técnicas

VII - exercícios profissionais efetivos.

§ 2º As práticas profissionais correspondentes a cada curso deverão ser explicitadas na proposta curricular do plano de curso.

Seção I - Da Prática Profissional Integrada

Art. 44 A Prática Profissional Integrada (PPI), conforme observado nas Diretrizes Indutoras para a Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio no IFPB e prevista nos projetos pedagógicos dos cursos técnicos integrados, constitui-se um procedimento didático pedagógico obrigatório que contextualiza, articula e inter-relaciona os conhecimentos aprendidos, a teoria e a prática, promovendo o contato real e/ou simulado, bem como a integração curricular.

Art. 45 A PPI será realizada de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso, e poderá ser desenvolvida por meio de projetos integradores/intervenção, pesquisa e extensão; experimentos e atividades em laboratórios, oficinas, ateliês, empresa júnior, escritórios modelos, incubadoras; estudo de casos; conhecimentos de segmentos empresariais; exercício profissional; entre outros.

Art. 46 O funcionamento da PPI será disciplinado por regulamentação específica.

CAPÍTULO V - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I - Do Estágio Supervisionado

Art. 47 O estágio supervisionado é uma atividade curricular dos cursos técnicos integrados que compreende o desenvolvimento de atividades teórico-práticas, podendo ser realizado no próprio IFPB ou em empresas de caráter público, privado, associações, cooperativas ou Organizações não Governamentais (ONGs) conveniadas a esta Instituição de Ensino, sendo obrigatório o acompanhamento de docente-orientador.

§ 1º A matrícula do discente para o cumprimento do estágio curricular supervisionado deverá ser realizada na Coordenação de Estágios, a partir da conclusão de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso.

§ 2º O Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz), desenvolvido pelo discente, poderá ser equiparado ao Estágio Curricular Obrigatório, em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso, como atividade profissional efetiva (aluno trabalhador), desde que, observadas as determinações contidas em regulamentação própria vigente.

Art. 48 A exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ser avaliada pedagogicamente, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio, evitando a obrigatoriedade, sempre que for possível.

Parágrafo único. Nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório pode ser adotado como forma de oportunizar aos estudantes a possibilidade de contato com o mundo do trabalho.

Seção II - Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 49 O Trabalho de Conclusão de Curso corresponde a um trabalho acadêmico realizado sob a supervisão de um(a) orientador(a) e submetido a uma banca avaliadora, sendo este trabalho um dos pré-requisitos para a conclusão dos cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 50 O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido pelo(a) discente e supervisionado pelo(a) orientador(a) de acordo com um plano de trabalho, que será apresentado à respectiva coordenação de curso no início do processo de orientação.

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos relacionados ao trabalho de conclusão de curso obedecerão à regulamentação própria.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 51 A avaliação deve ser compreendida como uma prática processual, diagnóstica, contínua e cumulativa da aprendizagem, de forma a garantir a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e o redimensionamento da prática educativa.

Art. 52 A avaliação do desempenho escolar definirá a aprovação por ano/período letivo.

Art. 53 Serão considerados critérios de avaliação do desempenho escolar:

I - Domínio de conhecimentos: utilização de conhecimentos na resolução de problemas; transferência de conhecimentos; análise e interpretação de diferentes situações-problema;

II - Participação: protagonismo, engajamento e argumentações nos temas discutidos; realização de atividades individuais e em grupo, em diversos contextos de aprendizagem além da sala de aula;

III - Criatividade: autoria nas produções acadêmicas; soluções e ideias inovadoras; diferentes maneiras de expressar o conhecimento, entre outros;

IV - Autoavaliação: expressão do autoconhecimento do discente acerca do seu processo de aprendizagem, interação com o conhecimento, das atitudes, das facilidades e dificuldades enfrentadas, considerando os incisos I, II e III deste artigo;

V- Outras observações registradas pelo docente.

Art. 54 A avaliação da aprendizagem será realizada através da promoção de situações de aprendizagem e utilização dos diversos instrumentos de verificação que favoreçam a identificação dos níveis de domínio de conhecimento e o desenvolvimento do discente nas dimensões cognitiva, psicomotora, atitudinal, dialógica, metalinguística e cultural.

§ 1º O processo de avaliação de cada disciplina, assim como os instrumentos e procedimentos de verificação de aprendizagem, deverão ser planejados e informados, de forma expressa e clara, ao discente no início de cada período letivo, considerando possíveis ajustes ao longo do ano, caso necessário. No caso de ajustes, os docentes devem comunicar aos discentes a realização de avaliações (prova) com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência.

§ 2º No processo de avaliação da aprendizagem poderão ser utilizados diversos instrumentos, tais como debates, visitas de campo, exercícios, provas, trabalhos teórico-práticos aplicados individualmente ou em grupos, projetos, relatórios, seminários, portfólio, games e outros que possibilitem a análise do desempenho do discente no processo de ensino-aprendizagem, em consonância com o caput deste artigo.

§ 3º Todas as avaliações de aprendizagem referentes aos componentes curriculares do currículo do curso deverão ser expressas em notas de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º O total de faltas em cada disciplina será registrado e divulgado a todos os discentes por meio do sistema de registro acadêmico.

§ 5º Os resultados das avaliações de aprendizagem serão analisados em sala de aula no prazo de até 08 (oito) dias letivos a partir da data de sua realização, no sentido de informar e refletir o desempenho discente e da turma.

§ 6º Todas as avaliações de atividades deverão ser entregues aos discentes e registradas no sistema de registro acadêmico no prazo de até 15 (quinze) dias letivos após sua realização, exceto nos casos do último bimestre, os quais obedecerão o prazo limite do calendário acadêmico.

§ 7º As avaliações deverão ser realizadas com critérios de equidade, coerentes com o nível de complexidade e abrangência dos conteúdos trabalhados no componente curricular.

§ 8º Os docentes deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) avaliações de aprendizagem por bimestre, independentemente da carga horária da disciplina.

Art. 55 As médias bimestrais e anuais serão aritméticas, calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

I - Média Bimestral:

$$MB = \frac{\sum A}{n}$$

II - Média Anual:

$$MA = \frac{MB1 + MB2 + MB3 + MB4}{4}$$

Onde:

$\sum A$ = Somatório das Avaliações realizadas

n = número de avaliações realizadas

MB = Média Bimestral

MA = Média Anual

Parágrafo único. Todas as médias, assim como a frequência escolar e os conteúdos ministrados, deverão ser registrados no sistema acadêmico, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, bem como aqueles previstos no Art 54.

Art. 56 Ao término de cada bimestre serão realizadas, obrigatoriamente, reuniões de Conselho de Classe, presididas pela Coordenação do Curso, e por representantes da Equipe Pedagógica e da Assistência ao Estudante, onde houver, com a participação efetiva dos docentes das respectivas turmas, e assessoradas pela CLAI, quando envolver discente com necessidade específica, visando à avaliação do processo educativo e à identificação de problemas específicos de aprendizagem.

§ 1º As informações obtidas nessas reuniões serão utilizadas para o redimensionamento das ações a serem implementadas no sentido de garantir a eficácia do ensino e consequente aprendizagem do discente.

§ 2º As normas e os procedimentos para funcionamento dos Conselhos de Classe Bimestral e Final serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII - DA REPOSIÇÃO DE AULAS

Art. 57 O docente que deixar de ministrar a(s) aula(s) prevista(s) no calendário escolar, por motivos não estabelecidos na legislação específica, deverá solicitar, junto à sua coordenação, o(s) formulário(s) de reposição de aula(s), e, em consenso com os discentes, definir a data para a reposição, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O docente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da falta para apresentar à DDE ou coordenação de curso a comprovação da reposição da(s) aula(s), devidamente assinada(s) por mais de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da turma.

CAPÍTULO VIII - DA REVISÃO E DA REPOSIÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Seção I - Da Revisão

Art. 58 Ao discente é garantido o direito de solicitar revisão das avaliações de aprendizagem, mediante requerimento eletrônico à Coordenação de Curso, especificando os aspectos a serem esclarecidos pelo docente, no prazo de 02 (dois) dias letivos, após a divulgação e revisão dos resultados realizados na sala de aula.

§ 1º Somente poderá requerer revisão das avaliações o discente que houver comparecido à aula em que a prova, objeto da revisão, foi analisada pelo docente. Os faltosos deverão, através de protocolo eletrônico, justificar sua ausência para fazer jus a esse direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da referida revisão.

§ 2º São passíveis de revisão os instrumentos de avaliação individuais e escritos.

§ 3º A revisão será efetivada em até 10 (dez) dias letivos, contados da data de abertura do processo.

§ 4º O requerimento de revisão será indeferido se as respostas contidas na avaliação estiverem registradas com lápis grafite, aceitando-se apenas o uso de caneta esferográfica de cor preta ou azul escuro.

§ 5º Cada requerimento atende a um pedido único de revisão de verificação de aprendizagem.

§ 6º A revisão será efetuada por uma comissão formada pelo Coordenador de Curso, que presidirá a comissão, o docente titular da disciplina, um docente da mesma disciplina ou da mesma área, e um representante da Equipe pedagógica, para análise e parecer.

§ 7º O processo de revisão deverá ser pautado apenas sob os aspectos específicos da solicitação do discente.

§ 8º Uma vez concluída a revisão da verificação da aprendizagem, segundo os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, não será concedido às partes direito de recurso.

Seção II - Da Reposição das Avaliações

Art. 59 Terá direito à reposição o discente que, ao perder as avaliações da unidade curricular, apresentar documentação que comprove e/ou justifique sua ausência, desde que prevista nos casos estabelecidos neste Regimento como passíveis desta concessão.

Art. 60 São considerados documentos legais comprobatórios de justificativa para reposição de avaliações:

I - Atestado médico;

II - Declaração de corporação militar comprovando que, durante o horário de realização da avaliação, estava em serviço;

III - Declaração de firma ou repartição comprovando que o discente estava a serviço;

IV - Declaração de participação em atividades desportivas, artístico-culturais e técnico-científicas de pesquisa, extensão e internacionalização;

V - Outro documento, ou justificativa, que será apreciado pelo docente da correspondente disciplina e pela Coordenação do Curso, podendo ou não haver a concessão.

§ 1º Quando o atestado previsto no inciso I extrapolar o período de 05 (cinco) dias, o mesmo deverá ser visado pelo médico da instituição, quando houver.

§ 2º É condição indispensável para ter direito à reposição o discente protocolar, via sistema acadêmico, à Coordenação do Curso, requerimento com a devida justificativa para encaminhamento e apreciação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização da avaliação.

Art. 61 A reposição se realizará preferencialmente dentro do bimestre, nos horários reservados ao Núcleo de Aprendizagem, em data agendada uma única vez com antecedência mínima de 02 (dois) dias letivos, mediante acordo estabelecido entre o docente do componente curricular e o discente requerente e, quando for necessário, o profissional da CLAI que acompanhará o discente com deficiência.

Parágrafo único. A reposição deverá ser elaborada considerando-se os conteúdos da avaliação que o discente deixou de realizar.

CAPÍTULO IX - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 62 Com a finalidade de aprimorar o processo ensino/aprendizagem, os estudos de recuperação de conteúdos serão, obrigatoriamente, realizados ao longo dos bimestres, nos Núcleos de Aprendizagem e Programa de Monitoria sob a orientação de docentes da disciplina, objetivando suprir as deficiências de aprendizagem.

§ 1º A recuperação de conteúdos poderá ser planejada e orientada após a entrega da correção da avaliação e a divulgação dos resultados obtidos pelos discentes, sendo executada por qualquer docente da disciplina que estiver no Núcleo de Aprendizagem.

§ 2º Sendo os estudos de recuperação um direito legal e legítimo do discente, as Coordenações de Cursos e Áreas deverão elaborar uma planilha estabelecendo horários e docentes para funcionamento sistemático dos Núcleos de Aprendizagem, em locais pré-definidos.

Art. 63 Ao final de cada bimestre, após os estudos de recuperação, será realizada avaliação dos conteúdos, elaborada e aplicada exclusivamente pelo docente da respectiva disciplina, destinada aos discentes que não atingiram a média bimestral de 70 (setenta) pontos.

§ 1º Para registro, prevalecerá o melhor resultado entre a média do bimestre e a nota obtida na avaliação de recuperação, com comunicação imediata ao discente.

§ 2º Não terá direito à avaliação de recuperação o discente que, sem justificativa, não realizar a qualquer uma das avaliações previstas no bimestre.

Art. 64 Quando mais de 30% (trinta por cento) da turma não alcançar rendimento satisfatório nas avaliações bimestrais, as causas deverão ser diagnosticadas, no Conselho de Classe, e reuniões pedagógicas com docentes e equipe multiprofissional, para a busca de soluções imediatas, visando à melhoria de aprendizagem.

CAPÍTULO X - DO ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 65 Os cursos técnicos integrados poderão ofertar, em caráter optativo, disciplinas de língua estrangeira, preferencialmente o espanhol.

Parágrafo único. O discente que optar por matricular-se na disciplina de língua estrangeira optativa, deverá cursá-la durante todo o ano letivo para a sua conclusão.

Art. 66 A abordagem da disciplina se dará através do estudo das quatro habilidades comunicativas: audição, conversação, leitura e escrita.

Art. 67 A matrícula na disciplina de língua estrangeira optativa deverá ser efetivada até a quarta semana, após o início da disciplina.

Art. 68 O abandono ou reprovação na disciplina de língua estrangeira optativa não representará retenção na série, mas será registrada no Histórico Escolar do discente.

CAPÍTULO XI - DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA / NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 69 Aos discentes com deficiência é garantida a adaptação de instrumentos de avaliação e os apoios necessários, previamente solicitados pelo docente ou discente, inclusive tempo adicional para realização dos instrumentos avaliativos, conforme as características da deficiência.

Parágrafo único. Para que sejam procedidas às devidas adaptações para os discentes com deficiência, essencialmente visual, o material deverá ser entregue com antecedência à Coordenação Local de Acessibilidade e Inclusão (CLAI).

Art. 70 Quando a atividade constar de exibição de vídeo, serão adotadas as devidas providências para que os discentes com deficiência auditiva e/ou visual tenham acesso às informações transmitidas.

§ 1º Deverão ser utilizadas legendas em Língua Portuguesa ou outra forma de transmitir as informações ao discente com deficiência auditiva.

§ 2º Caso o grupo seja integrado por discente com deficiência visual, as informações do vídeo deverão ser transmitidas com áudio em Língua Portuguesa.

Art. 71 Ao discente com deficiência visual que não possua domínio do Braille, é garantido o apoio de um leitor durante as aulas e provas.

Art. 72 A avaliação de discentes com deficiência poderá, quando necessário, ser elaborada por intermédio de portfólio acompanhado de parecer descritivo do docente do componente curricular, com o apoio da CLAI, considerando-se todos os aspectos do desenvolvimento da aprendizagem desses discentes.

§ 1º O portfólio é constituído das diversas atividades utilizadas para avaliação do discente ao longo do ano letivo.

§ 2º O resultado da avaliação deverá conter a indicação de avanços e/ou dificuldades nas etapas programadas, utilizando como instrumento o portfólio.

Art. 73 Quando a deficiência impossibilitar o discente de desenvolver as competências exigidas para a obtenção do Diploma de Técnico, será conferido Certificado de Conclusão do Ensino Médio e das competências efetivamente desenvolvidas.

Parágrafo único. Para os estudantes que necessitarem de qualquer tipo de adaptação curricular, a Coordenação de Curso deverá conduzir a elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI, junto a uma equipe multidisciplinar, envolvendo a CLAI, os setores pedagógico e de assistência estudantil, docentes, em conjunto com os demais profissionais da educação, com a participação do estudante e familiares e/ou responsáveis e em interface com os demais serviços que se fizerem necessários ao atendimento.

Art. 74 Os prazos para conclusão de curso serão estendidos para os discentes com necessidades especiais, conforme a natureza da deficiência e observando-se a legislação vigente.

TÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I - DOS REGISTROS NO SISTEMA ACADÊMICO

Art 75 O docente deverá registrar, sistematicamente, o conteúdo desenvolvido nas aulas, a frequência dos discentes e os resultados de suas avaliações diretamente no sistema de controle acadêmico, devendo cumprir os prazos definidos no calendário acadêmico e regulamentação própria.

Art 76 No início do período letivo, o docente deverá apresentar o plano de ensino aos discentes, assim como informar os critérios de avaliação, a periodicidade de verificação de aprendizagem e a definição do conteúdo exigido em cada verificação.

CAPÍTULO II - DAS FALTAS

Art. 77 Ao discente será permitido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas às aulas do total da carga horária estabelecida para o período letivo.

Art. 78 O abono de faltas somente poderá ser concedido nos casos de licença médica, prestação do serviço militar obrigatório, representação oficial e em ausência pela guarda religiosa, mediante prévio e motivado requerimento.

Parágrafo único. Para justificarem-se as faltas às aulas o discente deverá anexar ao requerimento os documentos comprobatórios, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

I - após a sua alta médica ou retorno da atividade de representação oficial;

II - antes do afastamento para o serviço militar obrigatório.

Art. 79 Será dada uma segunda oportunidade ao discente que faltar a qualquer avaliação, por motivo devidamente comprovado, desde que apresente um requerimento protocolizado à coordenação de curso, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a avaliação a que esteve ausente, acompanhado de um dos documentos justificativos abaixo:

I - Atestado médico;

II - Declaração comprovando que estava representando a Instituição em eventos;

III - Declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, o discente estava em serviço;

IV - Declaração de firma ou repartição, informando alterações de horário de trabalho.

V - Outro documento, ou justificativa, apreciados pelo docente do correspondente componente curricular.

§ 1º Quando o atestado previsto no inciso I deste artigo extrapolar o período de 05 (cinco) dias, o mesmo deverá ser observado pelo médico da instituição, quando houver.

§ 2º É condição indispensável para ter direito à segunda chamada o discente protocolar, via sistema acadêmico, à coordenação de curso, requerimento com a devida justificativa para encaminhamento e apreciação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização da avaliação.

Seção I - Do Regime Especial de Exercício Domiciliar

Art. 80 É assegurado o direito ao regime especial de exercício domiciliar, nos termos da legislação vigente, nos seguintes casos:

I - À discente em estado de gestação, a partir do oitavo mês, ou em período pós-parto, durante 120 (cento e vinte) dias;

II - Ao discente adotante, durante 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III - Ao discente com incapacidade física temporária (de ocorrência isolada ou esporádica), incompatível com a frequência às atividades escolares na Instituição, desde que se verifique a observância das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso III, o período para concessão do regime especial de exercício domiciliar é de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias. Após o prazo máximo, o discente deverá retornar às atividades.

Art. 81 Para fazer jus ao regime especial de exercício domiciliar, o requerente deverá, por meio de processo eletrônico, solicitar a sua concessão à Coordenação de Curso, anexando atestado médico com a indicação das datas de início e término do período de afastamento, homologado pelo setor médico do IFPB.

§ 1º Fica assegurado ao discente, em regime especial de exercício domiciliar, o direito à prestação das avaliações finais.

§ 2º O exercício domiciliar não desobriga o discente das avaliações de aprendizagem.

§ 3º O exercício domiciliar não se aplica no caso de estágio curricular.

Art. 82 O discente ou seu representante, em regime de exercício domiciliar, deverá comunicar-se com a Coordenação do Curso e docente titular para definir a metodologia de recebimento e entrega das atividades previstas, conforme calendário.

Art. 83 As atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento do docente e da presença física do discente em regime especial deverão ser realizadas após o retorno do discente às aulas e em ambiente próprio para sua execução, desde que compatíveis com as possibilidades da Instituição.

Seção II - Do Regime de Guarda Religiosa

Art. 84 É assegurado ao discente a ausência acadêmica e o direito de realização de atividades alternativas, por motivo de crença religiosa, mediante justificativa prévia e documento comprobatório do vínculo com a religião.

Parágrafo único. A Instituição deverá oferecer, como mecanismo substitutivo, a reposição de aula, prova ou outra atividade avaliativa, em consonância com a legislação em vigor.

Seção III - Da Prática Facultativa de Educação Física

Art. 85 Conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, a Educação Física será de prática facultativa ao discente:

I - que cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;

IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69;

V - que tenha prole.

Parágrafo único. O discente que se enquadrar nos requisitos legais para a dispensa da prática da Educação Física e que desejar usufruir desse direito, deverá formalizar a solicitação mediante preenchimento do requerimento via sistema acadêmico, anexando o documento comprobatório do atendimento ao requisito legal.

Art. 86 O discente que tiver sua solicitação deferida para unidade(s) curricular(s) de Educação Física que, no Projeto Pedagógico de Curso, preveja apenas aulas práticas, deve ser dispensado de frequentar a unidade, sendo essa situação registrada no Sistema Acadêmico.

Art. 87 O discente que tiver sua solicitação deferida para unidade(s) curricular(s) de Educação Física que, no Projeto Pedagógico de Curso, preveja aulas teóricas e práticas, deverá frequentar todas as aulas, abstendo-se apenas da realização das atividades físicas realizadas nas aulas práticas.

Parágrafo único. O docente que tiver em sua classe um discente nessa condição deverá prever para este formas alternativas de avaliação, caso a prática da atividade física seja avaliada.

CAPÍTULO III - DA APROVAÇÃO

Art. 88 Considerar-se-á aprovado, apto a cursar a série seguinte, o discente que obtiver Média Anual igual ou superior a 70 (setenta) em cada um dos componentes curriculares cursados, e 75% (setenta e cinco) de frequência da carga horária total prevista para o ano letivo.

Art. 89 Se submeterá à Avaliação Final (AF) do componente curricular o discente que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o ano letivo e obtiver Média Anual (MA) inferior a 70 (setenta) e superior a 40 (quarenta).

§ 1º O discente que obtiver Média Anual inferior a 40 (quarenta) em até 03 (três) componentes curriculares terá direito à Avaliação Final, respeitado o limite mínimo de nota suficiente para aprovação conforme apresentado no Anexo 01 deste Regimento.

§ 2º O discente que não conseguir obter o limite mínimo de Média Anual necessária para submeter-se à Avaliação Final em até 06 (seis) componentes curriculares, deverá ter sua situação deliberada no Conselho de Classe do 4º (quarto) bimestre, em relação à possibilidade de realizar ou não a Prova Final, respeitado o limite mínimo de nota suficiente para aprovação conforme parágrafo anterior.

Art. 90 A Avaliação Final poderá ser escrita ou prática, abordando os conhecimentos trabalhados na respectiva disciplina durante todo o ano letivo.

Art. 91 O discente submetido à Avaliação Final será considerado aprovado se obtiver Média Final igual ou superior a 50 (cinquenta) na(s) disciplina(s) em que a realizou.

Parágrafo único. A média final dos componentes curriculares será obtida através da seguinte expressão:

$$MF = \frac{6 \times MA + 4 \times AF}{10}$$

Onde:

MF = Média Final

MA = Média Anual

AF = Avaliação Final

Art. 92 Terá direito ao Conselho de Classe Final o discente que tenha comparecido às Avaliações Finais e permaneça com média final inferior a 50 (cinquenta) em até 03 (três) componentes curriculares.

§ 1º O funcionamento do Conselho de Classe obedecerá ao estabelecido em Regimento próprio.

§ 2º O Coordenador do Curso fará o levantamento dos discentes na condição de conselho de classe final e informará o resultado no sistema acadêmico.

§ 3º O funcionamento do Conselho de Classe obedecerá ao estabelecido em Regimento próprio.

CAPÍTULO IV - DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 93 Terá direito à Progressão Parcial o discente que, após submeter-se às Avaliações Finais e ao Conselho de Classe Final, permanecer em situação de reprovação em até, no máximo, 03 (três) componentes curriculares.

§ 1º O discente na condição de Progressão Parcial será conduzido à etapa seguinte, podendo vivenciar, na(s) disciplina(s) pendente(s), novas atividades com cronograma próprio elaborado pelo docente responsável sob a forma de Programa de Estudo com os conteúdos necessários à construção dos conhecimentos não apreendidos e os devidos registros do cumprimento das atividades e cronogramas estabelecidos.

§ 2º O discente concluinte deverá cursar a(s) disciplina(s) pendente(s) no período pré-estabelecido no cronograma do Programa de Estudo, no prazo máximo de 01 (um) ano letivo, conforme regulamentação específica.

§ 3º Caberá à Coordenação do Curso/Área viabilizar a implementação dos mecanismos de Progressão Parcial com o acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 4º O discente não poderá acumular mais de uma dependência na mesma disciplina no período subsequente. O discente deverá cursar obrigatoriamente a disciplina em progressão parcial uma única vez, no período subsequente.

§ 5º As normas e os procedimentos para funcionamento da progressão parcial serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO V - DA RETENÇÃO

Art. 94 Considerar-se-á retido na série cursada o discente que:

I - Obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o ano letivo;

II - Obter Média Anual inferior a 40 (quarenta) em mais de três componentes curriculares, exceto nos casos previstos no Art. 89 § 2º supra;

III - Obter Média Final inferior a 50 (cinquenta) em mais de três componentes curriculares, após se submeter às avaliações finais;

IV - Não realizar avaliação final;

V - Não for aprovado ou não obter Progressão Parcial por meio do Conselho de Classe Final.

§ 1º Na apuração da frequência anual para fins de retenção na série serão desconsideradas as faltas justificadas, conforme disposto no Art. 59 deste Regimento.

§ 2º O discente retido na série será, obrigatoriamente, matriculado em todos os componentes curriculares.

CAPÍTULO VI - DA EVASÃO OU ABANDONO

Art. 95 Considera-se evadido o discente que, ao final do período letivo, apresentar índice de ausência não justificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga-horária do período letivo, e/ou que tenha rendimento nulo em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. O discente que se evadir do IFPB perderá a vaga, só podendo retornar à instituição mediante aprovação em novo processo seletivo ou edital de reingresso.

CAPÍTULO VII - DO REINGRESSO

Art. 96 O Reingresso é a possibilidade de ex-discentes que perderam o vínculo com o IFPB, por abandono, cancelamento ou desligamento compulsório, de retornar à instituição, a fim de integralizar seu curso, por meio dos critérios previstos em regulamentação própria.

Art. 97 O reingresso condiciona, obrigatoriamente, o discente ao currículo e regime acadêmico vigente, não se admitindo, em nenhuma hipótese, complementação de carga horária em componentes curriculares do vínculo anterior.

Parágrafo único. Será concedido ao discente um período letivo adicional para promover a adaptação curricular.

Art. 98 A inscrição será aberta por Edital, que regulamentará todo processo de reingresso.

Art. 99 Para efeito de certificação/diplomação dos discentes que perderam o vínculo com a Instituição, em período não superior a 05 (cinco) anos e que tinham como pendência apenas a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e, ou, relatório de Estágio Curricular Obrigatório, o reingresso poderá ser solicitado a qualquer momento, independente de prazo previsto em calendário acadêmico ou edital.

Parágrafo único. Na condição apresentada no caput, o candidato deve protocolar, junto a Coordenação de Curso, uma declaração do docente orientador, informando o período e carga horária do estágio (no caso de estágio curricular) ou declaração do orientador de TCC informando sobre a conclusão do trabalho, bem como documentação adicional prevista em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 100 Terá a matrícula cancelada o discente que:

I - Tenha sido retido na série por 02 (dois) anos consecutivos.

II - Não concluir todos os componentes curriculares do curso e estágio supervisionado, ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no PPC, dentro do prazo máximo para integralização do curso.

§ 1º Entende-se enquanto prazo máximo para integralização dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, o dobro do tempo da sua duração mínima para conclusão;

§ 2º No caso de cancelamento da matrícula, o discente só poderá reingressar na instituição por intermédio de um novo processo seletivo de natureza pública, com direito a aproveitamento de estudos.

§ 3º Em qualquer processo de cancelamento de matrícula, será garantido ao discente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Pedidos de reabertura de matrícula deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, ou, na sua ausência, ao Coordenador de Curso.

CAPÍTULO IX - DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

Art. 101 O discente que concluir todos os requisitos de conclusão previstos no PPC do curso terá direito ao Diploma de Técnico na habilitação profissional cursada.

§ 1º Para requerimento do diploma, o (a) discente deverá realizar a solicitação acadêmica de forma eletrônica, por meio de abertura de processo eletrônico.

§ 2º Os prazos e procedimentos para solicitação de diplomas serão previstos em regulamentação específica.

§ 3º Os procedimentos para a certificação de discentes com necessidades específicas que demandem adaptações curriculares de grande porte serão definidos em regulamento próprio.

Art. 102 A solenidade de Colação de Grau é ato oficial facultativo para a obtenção de diploma dos cursos técnicos de Educação Profissional do IFPB e será realizada em sessão solene e pública, seguindo regulamento específico.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 Não será aceita a participação de ouvintes nas salas de aula e demais ambientes acadêmicos dos cursos técnicos integrados do IFPB.

Art. 104 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção de Desenvolvimento de Ensino, ouvindo a CLAI, quando necessário, cabendo recurso ao Conselho Diretor do Campus e, em última instância ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFPB.

ANEXO 01 – Nota mínima na Avaliação Final

Média Anual (MA)	Nota mínima na Avaliação Final (AF)
69	22
68	23
67	25
66	26
65	28
64	29
63	31
62	32
61	34
60	35
59	37
58	38
57	40
56	41
55	43
54	44
53	46
52	47
51	49
50	50
49	52
48	53
47	55
46	56
45	58
44	59
43	61

Média Anual (MA)	Nota mínima na Avaliação Final (AF)
42	62
41	64
40	65
39	67
38	68
37	70
36	71
35	73
34	74
33	76
32	77
31	79
30	80
29	82
28	83
27	85
26	86
25	88
24	89
23	91
22	92
21	94
20	95
19	97
18	98
17	100